



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.335/L, DE 07 DE JUNHO DE 2004 =

CRIA O SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Planejamento Familiar para atender os casais que o procurem, sem ônus para os interessados.

Art. 2º - Este serviço fornecerá aos casais um esclarecimento amplo e completo sobre o planejamento familiar, através de cursos, palestras e assistentes sociais, psicólogos do município ou convite a pessoas da sociedade.

§ 1º - Fazem parte do programa estabelecido, todos os métodos anticonceptivos existentes, conforme o mais indicado ou desejado, como a pílula anticoncepcional, o DIU e a anticoncepção.

§ 2º - O acompanhamento compreende um registro de cada paciente, com a sua qualificação e dados que facilitem ou determinem a atuação do serviço.

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - O casal orientado e plenamente de acordo deverá, antes de se submeter à cirurgia ou implante, assinar um “Termo de Concordância”, no qual o paciente assina como aceite e o outro cônjuge ou companheiro, que poderá ser também outra idônea e de maior idade, como concordante ou testemunha.

Art. 5º - O paciente, após cumprida as exigências do artigo anterior, será encaminhado ao hospital ou serviço onde a sua cirurgia ou o implante serão realizados por médicos competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração